DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Decreto nº 5.299, de 07 de janeiro de 2022.

Estabelece protocolo para a realização de teste para detecção de infecção pelo coronavírus – SARS-CoV-2 nos casos em que especifica.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde no dia 29/12/21, no que tange ao surgimento da variante Ômicron, e sua maior transmissibilidade;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde no dia 06/01/22, de que, a variante Ômicron não deve ser considerada como "branda";

Considerando que, dados de organismos internacionais e nacionais indicam a existência de transmissão comunitária da variante Ômicron;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como as medidas adotadas para combate da COVID-19 no município de Itaberá, assim como o aumento acelerado do número de casos positivos de infecção na última semana;

Considerando a deliberação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus;

D E C R E T A

Art. 1º Na hipótese em que, comerciantes, proprietários, trabalhadores ou colaboradores, apresentarem teste positivo para infecção pelo coronavírus – SARS-CoV-2, aqueles que, mantiveram contato direto ou próximo também deverão ser testados, como condição para continuidade das suas atividades comerciais, econômicas e funcionais.

§1º O teste descrito no *caput* deste artigo, do tipo RT-PCR, ou antígeno, poderá ser realizado na rede privada, ou, mediante a aquisição do teste tipo antígeno, sendo que, neste último caso, os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde coletarão a amostra.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 02B1-836B-20AD-A390

§2º Na hipótese de recusa à realização do teste em questão, os contactantes deverão permanecer em isolamento domiciliar pelo período indicado pelo profissional responsável, abstendo-se das práticas comerciais, econômicas e funcionais.

§3º Os testes do tipo antígeno poderão ser adquiridos pela empregadora e a coleta de material será realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio agendamento de dia e horário por meio do telefone 3562-1211 (Vigilância Epidemiológica).

§4º Os testes do tipo RT-PCR realizados em laboratórios particulares deverão ter os resultados informados à Vigilância Epidemiológica do Município por meio do e-mail ve@itabera.sp.gov.br e telefone 3562-1211.

§5º A realização do teste em questão não afasta a necessidade de realização de novo teste, na hipótese de apresentação de sintomas posteriormente à coleta.

Art. 2º Na hipótese de ser identificado resultado positivo para COVID-19, a Vigilância Epidemiológica adotará os protocolos necessários para isolamento domiciliar do paciente e seus contactantes.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do art. 112, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, nos artigos 268 e 330 do Código Penal e na Lei Municipal nº 3.041, de 06 de abril de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 07 de janeiro de 2022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 07 do mês de janeiro do ano de 2022, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br.
Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 02B1-836B-20AD-A390

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 02B1-836B-20AD-A390

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 10/01/2022 10:31:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/02B1-836B-20AD-A390

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 011, de 10 de janeiro de 2.022.

Dispõe sobre remanejamento de servidores.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o Memorando n° 215/2022, da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, informando através do Ofício n° 01/2022, que os serviços municipais de estradas rurais (SERM), passarão a integrar a pasta da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a partir do ano 2022, e, portanto, os servidores integrantes daquela pasta devem ser remanejados,

R E S O L V E:

Art. 1º Remanejar os servidores descritos na tabela anexa, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Paço Municipal, em 10 de janeiro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 10 do mês de janeiro do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 10 de janeiro de 2022.

Cristian Pereira Gomes
Secretário Municipal de Administração

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 73BD-CBAE-301F-43CF

ANEXO ÚNICO

Nº	Nome do servidor	Cargo
01	Alan de Lima Conceição	Vigia
02	Alexander Gonçalves de Oliveira	Vigia
03	André Aparecido dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais
04	Antonio Carlos Ferreira Santos	Funileiro
05	Antonio Leandro Neto	Motorista
06	Benedito Fernandes dos Santos	Técnico Agrícola
07	Bruno Rodrigo da Cruz	Auxiliar de Serviços Gerais
08	Edson Roberto da Rosa	Oficial Administrativo
09	José Armínio da Silva	Operador de Maquinas
10	Jovelei de Oliveira	Motorista
11	Luiz Rafael Ferraz de Camargo	Motorista
12	Marco Antonio da Silva	Escriturário

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 73BD-CBAE-301F-43CF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 73BD-CBAE-301F-43CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 10/01/2022 10:32:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/73BD-CBAE-301F-43CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria n.º 012, de 10 de janeiro de 2.022.

Concede gratificação aos membros da Comissão do PAD n.º 01/2021.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, e

Considerando a instauração do Processo Administrativo Disciplinar n.º 01/2021, através da Portaria nº 026/2021;

Considerando edição da Portaria nº 221, de 26 de novembro de 2021, que dispõe sobre a substituição de membro da comissão, nomeada pela Portaria 026/2021;

Considerando o requerimento de servidor, membro da Comissão do PAD n.º 01/2021, no despacho 15 do Memorando nº 10.329/2021, solicitando o pagamento da gratificação devida à Comissão;

Considerando o parecer jurídico favorável ao pagamento da gratificação, tendo em vista o fim de vigência da LC nº 173/20,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica concedido aos membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n.° 01/2021, a gratificação prevista no art. 1° da Lei Municipal n° 2.520, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2022.

Paço Municipal, em 10 de janeiro de 2022.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 10 do mês de janeiro do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 10 de janeiro de 2022.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5413-C841-25EF-BB1B